



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

**PORTARIA Nº. 018 DE ABRIL DE 2026.**

*“Dispõe sobre progressão horizontal de servidor.”*

O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia – PREVIAMR, neste ato representado pelo seu **Diretor Executivo**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº. 2.772/2011 no seu artigo Art. 11º. “A progressão horizontal, obedecidos critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

- I – estar, no mínimo, há 12 (doze) meses no grau C da progressão vertical;
- II - realização de cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento;
- III - não ter mais de 03 (três) faltas injustificadas a cada ano;
- IV - não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Alto Araguaia;
- V - não somar mais de 20 (vinte) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

§1º. Os cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, considerando-se, ainda, a utilidade do curso realizado em face da atual lotação do servidor.

§2º. Os servidores que tiverem sua lotação alterada durante a realização de cursos referentes às atribuições da lotação anterior farão jus ao cômputo do referido curso para a progressão horizontal.

§3º. O servidor deverá apresentar o comprovante de conclusão do curso realizado, junto à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de sua conclusão, requerendo sua consideração para fins de progressão horizontal.

§4º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos cursos realizados antes da edição da presente lei, que poderão ser apresentados até 12 (doze) meses após a publicação da mesma.

§5º. Cada curso apresentado pelo servidor só será computado uma única vez e os cursos já utilizados para esta finalidade, antes da edição da presente lei, não poderão ser reapresentados e computados para os fins de progressão horizontal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Em consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Alto Araguaia/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão horizontal ao servidor **LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA**, servidor efetivo no cargo de Agente Previdenciário, inscrito na matrícula funcional nº. 103.

**Art. 2º** Passa-se para a **CLASSE -IV - GRAU-A.**

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia **02 de abril de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 13 de abril de 2026.

**LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA**  
**Diretor Executivo do PREVIMAR**

Ano 15 Nº 3848

Divulgação segunda-feira, 13 de abril de 2026

Página 92

Publicação terça-feira, 14 de abril de 2026

TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 1.256.143,69	0,5701	R\$ 3.257,05	5,10%
CUSTO TOTAL	R\$ 24.630.268,33	R\$ 11,1791	R\$ 67.120,78	100,00%
Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)		1,0523		
Tarifa Técnica Apurada		R\$ 10,6237		

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº. 018 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre progressão horizontal de servidor.”

O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia – PREVIAMR, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº. 2.772/2011 no seu artigo Art. 11º. “A progressão horizontal, obedecidos critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

I – estar, no mínimo, há 12 (doze) meses no grau C da progressão vertical;

II - realização de cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento;

III - não ter mais de 03 (três) faltas injustificadas a cada ano;

IV - não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Alto Araguaia;

V - não somar mais de 20 (vinte) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

§1º. Os cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, considerando-se, ainda, a utilidade do curso realizado em face da atual lotação do servidor.

§2º. Os servidores que tiverem sua lotação alterada durante a realização de cursos referentes às atribuições da lotação anterior farão jus ao cômputo do referido curso para a progressão horizontal.

§3º. O servidor deverá apresentar o comprovante de conclusão do curso realizado, junto à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de sua conclusão, requerendo sua consideração para fins de progressão horizontal.

§4º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos cursos realizados antes da edição da presente lei, que poderão ser apresentados até 12 (doze) meses após a publicação da mesma.

§5º. Cada curso apresentado pelo servidor só será computado uma única vez e os cursos já utilizados para esta finalidade, antes da edição da presente lei, não poderão ser reapresentados e computados para os fins de progressão horizontal.

Em consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Alto Araguaia/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA, servidor efetivo no cargo de Agente Previdenciário, inscrito na matrícula funcional nº. 103.

Art. 2º Passa-se para a CLASSE -IV - GRAU-A.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 13 de abril de 2026.

**LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA**  
Diretor Executivo do PREVIAMR

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE